



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 437/2010

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, Conforme Previsto no Parágrafo Único, Art. 11, da Lei nº. 127/2001 de 13/06/01 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, EU EVERTON BARBIERI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2010, de acordo com o índice do IPCA/IBGE.

Parágrafo Único – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2010.

Art. 2º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal, fica anexado a esta lei o Impacto Financeiro e o Impacto Orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal